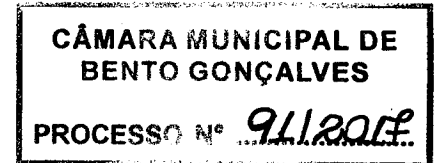


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor  
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.



DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL A LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

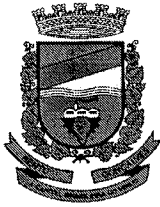
Senhor Presidente:

O Vereador Elvio de Lima vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL A LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Vereador **Elvio de Lima**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 17 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL A LISTA DE ESPERA  
PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de  
espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs,  
popularmente conhecidas como Creches.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o  
nome do requerente, número de protocolo, data da inscrição e zoneamento.

§ 2º A lista de que trata a presente Lei deverá ser publicada no site  
oficial da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** As informações serão de inteira responsabilidade do Poder  
Executivo municipal, através da Secretaria de Educação e sua atualização deverá  
ser mensal.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o  
solicitante comunicar isto imediatamente à secretaria da respectiva EMEI.

**Art. 3º** Deverá ser feito um estudo socioeconômico minucioso de todo  
requerente à ocupação de vaga em EMEI e, para a ocupação definitiva de vaga,  
será observada rigorosamente a classificação a contar do que está em piores  
condições socioeconômicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Vagas em Escolas Municipais de Educação infantil- EMEIs, ou a falta de vagas sempre foi um assunto bastante comentado pelos pais em nosso Município.

Foi a partir deste problema que surgiram alguns questionamentos com relação a possíveis vagas em EMEIs. A partir deste momento buscamos por maiores informações sobre a responsabilidade do Município referente a este tema.

Os fatores que dificultam o acesso das crianças pequenas à Educação Infantil são vários: a dificuldade de encontrar uma vaga nas escolas públicas, a distância entre o domicílio e a instituição, entre outros. Com relação ao deficit de vagas, a demanda vai muito além das longas listas de espera, pois, comumente, os pais ou responsáveis, ao saberem das grandes listas de espera e da inexistência de vagas, desistem de colocar o nome da criança na lista para a creche pública, buscando outras alternativas.

É consenso entre especialistas à importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento da criança, e a creche é parte importante disto. Uma Educação Infantil de qualidade, em um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, promovem o desenvolvimento global da criança. A creche é um lugar de aprendizagem, cuidado, brincadeiras e socialização com outras crianças. Embora não seja uma obrigação dos pais matricularem a criança de 0 a 3 anos na creche, esta deve ser uma escolha da família e não devido à impossibilidade por falta de vagas ou por falta de qualidade do serviço, o que desestimularia os pais, que em muitos casos um dos pais necessita ficar em casa para cuidar do filho.

A questão do zoneamento, também é muito importante, pois faz com que a criança fique na EMEI mais próxima de seu respectivo bairro, facilitando assim o acesso da família até a mesma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Portanto, na esfera educacional, em que ocorre a preparação para o futuro da cidade, é fundamental que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas as oportunidades e desempenho das crianças.

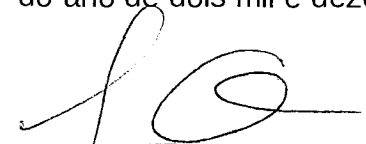
Em uma era onde a tecnologia encontra-se ao alcance de todos, incluir a listagem de espera de vagas no site da Prefeitura se faria extremamente relevante. Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas.

Além disso, com o a divulgação dos nomes na lista virtual, no site da Prefeitura, fica explicitado para toda a população a relação completa de nomes que aguardam por uma vaga e seu zoneamento, cabe destacar que a classificação nesta lista se dará com os critérios hoje já utilizados, que priorizam aquelas pessoas que se encontram em piores condições socioeconômicas.

Em função da grande demanda por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil- EMEIs e visando contribuir para a garantia da transparência, apresentamos esta proposição, a qual determina que a Secretaria de Educação publique a lista de espera por vagas, no site da Prefeitura Municipal, de modo a tornar esse procedimento mais transparente possível.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



---

Vereador **ELVIO DE LIMA – PMDB**